



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.066/2016, DE 28 DE JUNHO DE 2016

**“QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES  
POLÍTICOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO  
DE 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FRANCISCO ARTUR BOTH**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

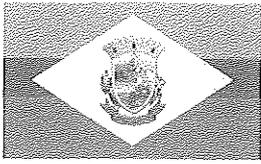
**Art. 1º.** Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal em R\$ 14.025,58 (quatorze mil vinte cinco reais e cinquenta e oito centavos).

**Art. 2º.** Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal em R\$ 5.075,12 (cinco mil setenta e cinco reais e doze centavos).

**Art. 3º.** Fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais em R\$ R\$ 5.075,12 (cinco mil setenta e cinco reais e doze centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional ou abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal terá direito ao 13º salário e férias anuais remuneradas com 1/3 (um terço) a mais do valor do subsídio.

**Art. 4º.** Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores em R\$ 2.371,85 (dois mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos) sendo o subsídio do Presidente da Câmara de Vereadores, fixado em R\$ 2.981,76 (dois mil novecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: [prefeitura@serraaltasc.gov.br](mailto:prefeitura@serraaltasc.gov.br)  
[www.serraalta.sc.gov.br](http://www.serraalta.sc.gov.br)

§ 1º. A cada falta injustificada aos trabalhos a que for convocado, incidirá ao vereador faltante os seguintes descontos sobre seus respectivos subsídios:

I – 5% (cinco por cento) a cada falta nas reuniões extraordinárias e solenes;

II – 5% (cinco por cento) a cada falta nas reuniões das comissões;

III – 16% (dezesseis por cento) a cada falta nas reuniões ordinárias.

§ 2º. No caso de o Vereador faltar sem justificativa num único dia, a todas as reuniões a que tiver sido convocado, será aplicado desconto único de 16% (dezesseis por cento).

§ 3º. Sobre a falta do presidente, incidirá desconto referente ao valor fixado a título de subsídio ao vereador, nos mesmos percentuais.

§ 4º. Considerar-se-á justificada a falta do vereador nos trabalhos a que for convocado:

I – Doença própria ou de familiar, comprovada por atestado médico;

II – Quando estiver em missão de representação da Câmara de Vereadores;

III – Caso fortuito ou força maior, comprovados;

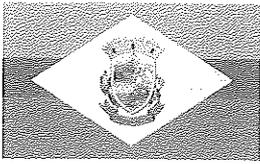
IV – Por motivo de seu casamento;

V – Por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, parentes afins ou consanguíneos até o quarto grau;

VI – Por motivo de nascimento ou adoção de filhos.

**Art. 5º.** A revisão dos subsídios fixados por esta lei acontecerá no mesmo mês de revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, com aplicação do mesmo índice de correção monetária.

**Parágrafo único.** No primeiro ano de mandato o percentual da revisão de que trata o caput será apurado a partir do dia 1º de janeiro de 2017 até o mês em que for concedida tal revisão aos Servidores Públicos Municipais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: [prefeitura@serraaltasc.gov.br](mailto:prefeitura@serraaltasc.gov.br)  
[www.serraalta.sc.gov.br](http://www.serraalta.sc.gov.br)

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 28 de junho de 2016.

**FRANCISCO ARTUR BOTH**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

**VANDERLI RUI DE GASPARI**  
Secretário de Administração

<b>MUNICÍPIO DE SERRA ALTA</b> PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Lei Mun. 1066/16</u>
DATA: <u>29/06/2016</u>
EDIÇÃO N.º <u>2026</u>
<u>Loreni T. Boare.</u> Assinatura